



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

DECRETO N.º 3.490 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial em ambientes hospitalares e por pessoas que apresentem sintomas gripais ou por quem teve contato direto com caso confirmado de COVID-19 e recomenda o seu uso em ambientes fechados, como medida de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o ambiente hospitalar é local sensível e que merece maior atenção na circulação de visitantes a pacientes para evitar eventuais contaminações de doenças;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, através de políticas sociais e econômicas, em busca da redução do risco de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do que dispõe a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a prevalência de outros vírus com mecanismo de contaminação similar ao Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, principalmente o vírus sincicial respiratório;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

DECRETA

Art. 1º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), fica recomendado o uso de máscaras protetoras de nariz e boca em ambientes fechados e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Parágrafo único – O uso de máscaras protetoras de nariz e boca é obrigatório nas unidades hospitalares ou clínicas de saúde e nos espaços abertos e fechados, por pessoas que apresentem sintomas gripais ou por quem teve contato direto com caso confirmado de COVID-19, nas últimas 48 (quarenta e oito) horas, devendo ainda, manter-se em isolamento, conforme indicação médica.

Art. 2º – Em caso de mudança de estado epidemiológico será revista a obrigatoriedade ou não do uso de máscaras protetoras de nariz e boca no âmbito do município.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de junho de 2022.

GILBERTO MARTINS ESSTEVES
Prefeito



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Elan Venas Morelli
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Felipe Machado Cairo Baltazar
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública